



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

EXMO. SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES:

Passamos às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso Projeto que: **"Dispõe sobre a proibição da queima, soltura, manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e demais fogos que causem poluição sonora no Município, e dá outras providências"**.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fornecer parâmetros legais para o nosso município, no que diz respeito às normas sobre a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos.

De acordo com estudos apresentados, além da prática de soltura de fogos ocasionarem paradas cardiorrespiratórias, convulsões e alteração do comportamento de forma irreversível em animais, há a ocorrência de morte de grande quantidade de animais silvestres e a alteração do ciclo reprodutor das espécies e abandono de seus ninhos.

Além do barulho gerado pela queima de fogos que causa incômodo aos idosos, crianças, animais, autistas, bebês e pessoas enfermas. É sabido por todos que a soltura de fogos de artifício causa diversos acidentes. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT/DATASUS, nos últimos anos, em todo o país, foram registrados quase 9 mil acidentes, sendo que uma em cada dez pessoas tem seus membros superiores amputados, além de outras sequelas. Mais de 120 óbitos causados por fogos de artifício e o mais grave é que mais de 20% das mortes foram de crianças entre 0 e 14 anos.

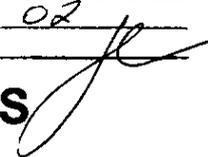
Portanto, a intenção de aprovar referida propositura, nada mais é, do que preservar o meio ambiente, a saúde, a integridade física e a segurança de pessoas e animais, tendo em vista que, a utilização de fogos de artifício em eventos, comemorações e festas causam desastres e tragédia.

PROJETO DE LEI

Nº 01 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 02, 21
Fls. 02
Resp. 

Por estas razões, solicito aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto que tem por objetivo garantir o sossego e a segurança dos munícipese dos animais.

Valinhos, 04 de janeiro de 2021.


CÉSAR ROCHA

Vereador - DC

Nº do Processo: 2/2021

Data: 06/01/2021

Projeto de Lei nº 1/2021

Autoria: CÉSAR ROCHA

Assunto: Dispõe sobre a proibição da queima, soltura, manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e demais fogos que causem poluição sonora no Município. e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 03/21
Fis. _____
Resp. _____
CANCELADO

C.M.V.
Proc. Nº 02/21
Fis. 03
Resp. _____

Do Projeto de Lei nº /2021

Lei nº.

“Dispõe sobre a queima, soltura, manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e, demais fogos que causem poluição sonora no Município, e dá outras providências”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouro e estampidos, no município de Valinhos.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere ao “caput” do artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 021/21
Fís. 04
Resp. _____

Art. 2º. A qualquer transgressão os dispositivos desta Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

I – Multa diária no valor equivalente a 8 (oito) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV;

II – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos
Aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal